



## DESPACHO DE ANULAÇÃO

Assunto: ANULAÇÃO de Procedimento Administrativo Licitatório 080907.11-2018 - TOMADA DE PREÇOS 0080907.2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, o Sr. Roberto de Souza Alencar, no uso de suas atribuições com amparo legal no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e na Súmula 473 do STF, resolve ANULAR o procedimento administrativo licitatório 080907.11-2018, modalidade de Tomada de Preços registrada sob o n.º 0080907.2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

Os autos do procedimento licitatório, bem como o Laudo de Análise do Projeto Básico foram recebidos por esta autoridade nesta data, para análise dos fatos procedimentais que maculam o processo administrativo em comento.

Ao analisar o projeto Básico, ratificado na totalidade pelo Controle Interno, verifico-se que houve erros que podem influenciar na perfeita execução do objeto de interesse público, para que o ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, possa tomar as devidas providências em relação ao prosseguimento do processo licitatório, logo o procedimento não poderá prosseguir na análise de julgamento de habilitação, pois deve ser declarado nulo no termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e o que consta no Laudo de Análise do Projeto Básico. “Foram detectados erros que podem influenciar na perfeita execução do objeto de interesse público, sendo assim listamos os seguintes itens para que o setor ordenador de despesa da secretaria municipal de obras públicas, urbanismo e dos serviços públicos, possa tomar as devidas providências em relação ao prosseguimento do processo licitatório.”



Desta forma, CONSIDERANDO que a ocorrência de vício insanável macula o procedimento licitatório, ensejando sua anulação;

CONSIDERANDO que a administração tem o poder / dever de rever seus atos, com ou sem provocação, podendo / devendo anulá-lo administrativamente, sem que isto se constitua ato ilegal, ou abuso de poder, sendo amparada pelas súmulas 346 e 473 do STF, bem como pelo art. 49 da Lei 8.666/93.

Declaro **ANULADO**, o Procedimento Administrativo Licitatório n.º 080907.11-2018, Modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o n.º 0080907.2018, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, nas Súmulas 346 e 473 do STF e ainda com base no Laudo de Análise do Projeto Básico assinado pelo Engenheiro Eletricista Sr. José Wilker Rocha Frota- CREA-CE: 52.749 cujo teor passa a fazer parte integrante do presente despacho.

Registre-se.

Publique-se.

Fica aberto aos interessados prazo para recurso nos termos dos arts. 49, caput e § 3º, e 109, caput e inc. I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Uruoca-CE, 27 de agosto de 2018.

  
ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF: 815.813.353-34

ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS